

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO DE
COMPRAS DA FUNDAÇÃO DO ABC

REF.: MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS
PROCESSO Nº HCG0136/24



Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO, PARA ATENDER O HOSPITAL GERAL DE CARAPICUÍBA “DR. FRANCISCO DE MOURA COUTINHO FILHO”, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

SANTÉ SERVIÇOS EM FACILITIES LTDA, pessoa jurídica de direito preivado, inscrita no CNPJ sob nº 07.363.046/0001-14, com sede a Rua Dentista Barreto, nº 207, Sala A2, Bairro Vila Carrão, São Paulo/SP., representada nesta ato por seu procurador, Sr. Vanderlei de Souza Gonçalves Vieira, portador do RG nº 29.283.437-8 e CPF nº 268.723.538-56, vem respeitosamente e tempestivamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão que declarou a empresa BK PORTARIA, SERVIÇOS E FACILITIES LTDA., como vencedora do referido processo, pelas razões e fatos e de direito a seguir expostas:

I – DAS RAZÕES RECURSAIS

Ainda que pese o nosso mais absoluto respeito ao conhecimento e lisura ao procedimento da digna Comissão, não há como aceitar tal decisão uma vez que a conduta praticada fere as regras do edital e os princípios norteadores da licitação, como se passa a expor:

II – DO CABIMENTO

A EMPRESA, ORA LICITANTE, APRESENTA O PRESENTE RECURSO ADMINISTRATIVO, CONTRA A decisão de classificar a empresa BK PORTARIA, SERVIÇOS E FACILITIES LTDA., considerando que a empresa impugnante identificou irregularidade nas planilhas apresentadas, vejamos:

III – DOS FATOS

A planilha de composição de custos apresentada pela empresa BK, para o Posto de Controlado de Acesso Lider Noturno, estabelece o valor mensal de R\$ 11.354,17 (onze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos), mas ao lançar em sua proposta comercial o valor referente ao Posto, a empresa informou o valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), para o Posto de Liderança 01, e R\$ 8.698,00 (oito mil, seiscentos e noventa e oito reais) para o Posto de Liderança 02, enquanto o Posto de Controlador de Acesso Diurno, apresenta na Planilha de Custos o valor de R\$ 9.202,84 (nove mil, duzentos e dois reais e oitenta e quatro centavos), e Posto de Controlador de Acesso Noturno apresenta o valor de R\$ 10.649,96 (dez mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), enquanto na Proposta de Preços o valor é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) para os Postos Diurnos e R\$ 8.698,00 (oito mil, seiscentos e noventa e oito reais) para os Postos Noturnos, em total discrepância com os valores informados na Planilha de Custos apresentada.

Nota- se que a empresa empresa BK PORTARIA, SERVIÇOS E FACILITIES LTDA.,

tenda desta, forma lubridiar a digníssima Comissão, uma vez que os valores informados na Planilha de Composição de Custos, devem ser identicos aqueles apresentados na Proposta, e a empresa não o fez, obttendo vantagem ilícita durante o processo licitatório. Analisando a propsta apresentad aplea empresa BK, verifica-se que os valores informados em sua proposta comercial não condizem com a realidade, pois os valores dos Postos de Controladores de Acesso, tanto Diurno e Notuno, quando dos Líderes são exatamente iguais, o que não se justifica, em razão dos adicionais noturnos e de salários dos Líderes.

Ao analisarmos a proposta da empresa classificada em segundo lugar, FABRIS SERVIÇOS DE CONTROLADORES DE ACESSO, PORTARIA, MONITORAMENTO E VIGILÂNCIA LTDA., verificamos uea mesma não paresentou a planilha de composição dos custos, ficando desta forma impossível que a Comissão possa analisar sobre a equixibilidade dos valores apresentados.

IV - DO DIREITO

Não é dado ao agente público esse poder de decidir uma licitação contrariando as normas que por principio ele (agente público é o primeiro a ter que zelar).

Na realidade os atos dos agentes públicos devem, obrigatoriamente, pautar-se pela legalidade, não havendo a possibilidade de ele, agente público, alterar, restringir ou mesmo atenuar situações impostas pela lei.

Nesse sentido é sempre perfeita a lição de hely Lopes Meirelles, em sua consagrada obra " Direito Administrativo Brasileiro", 23a edição página 175 e seguintes, quando ensina sobre ATOS ADMINISTRATIVOS, Diz o mestre:

"No Direito público o que há de menos relevante é a vontade do administrador. Seus desejos, suas ambições, seus programas, seus atos, não têm eficácia administrativa, nem validade jurídica, se não estiverem alicerçados no Direito e na Lei. Não é a chancela da autoridade que valida o ato e o torna respeitável e obrigatório. É a legalidade a pedra de toque de todo ato administrativo."

Continua o mestre

"Ora, se ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei, claro está que todo ato do poder Público deve trazer consigo a demonstração de sua base legal"

A Administração Pública, nos termos da Constituição Federal (art.37, XXI), para contratações de suas obras, serviços, compras e alienações deve realizar um procedimento licitatório, a fim de assegurar a igualdade entre os participantes e o respeito à legalidade, já que, para ela só é possível fazer o que a lei permite, selecionando a proposta mais vantajosa, tendo em vista a satisfação do interesse público.

Assim, a licitação, como procedimento administrativo, deve obedecer aos ditames constitucionais, aos princípios gerais de direito e à lei, pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, seguindo todo um procedimento formal (art. 4º, parágrafo único, da Lei de Licitações), de estrita observância aos princípios básicos descritos no artigo 3º da mesma lei, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, entre outros. Para Hely Lopes Meirelles, in "Licitação e Contrato Administrativo" (pág.26/27, 12a. Edição, 1999):

“Procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas suas exigências, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento.

A Administração Pública tem o poder-dever de controlar seus próprios atos, revendo-os e anulando-os quando houverem sido praticados com alguma ilegalidade. Dessa forma, a autotutela funda-se no princípio da legalidade administrativa: se a Administração Pública só pode agir dentro da legalidade, e de se considerar que os atos administrativos eivados de ilegalidade devem ser revistos e anulados, sob pena de afronta ao ordenamento jurídico.

V - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, fica evidente a fragilidade na classificação da empresa declarada vencedora, face da legislação vigente, devendo as presentes razões serem aceitas e analisadas. Requer que a referida classificação da empresa BK PORTARIA, SERVIÇOS E FACILITIES LTDA seja declarada nula e Ato contínuo, REQUER SEJA O PROCESSO LICITATÓRIO RETOMADO A PARTIR DA DESCLASSIFICAÇÃO DESTA EMPRESA MENCIONADA, quer preservação dos princípios da legalidade, preservação do bem público e principalmente isonomia.

Termos em que, Pede e Espera Deferimento.

São Paulo/SP, 07 de abril de 2024.

SANTÉ SERVIÇOS EM FACILITIES LTDA.
Vanderlei de Souza Gonçalves Vieira
RG 29.283.437-8
CPF: 268.723.538-56